Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 492.938 - SP (2019/0039895-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		FERNANDA PENTEADO BALERA - SP302139
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	J V DE M S (INTERNADO)

DECISÃO

J. V. DE M. S. alega sofrer coação ilegal em seu direito de locomoção, em decorrência de decisão monocrática proferida pelo Vice-Presidente do **Tribunal de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, relator do HC n. 2199419-40.2018.8.26.0000.

Deferida a liminar (fls. 74-77), o MPF manifestou-se pela prejudicialidade do *writ* (fls. 148-149).

Decido.

Consoante informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (fl. 146), em 16/2/2019, **houve a extinção da medida socioeducativa** e **o adolescente foi desligado da fundação casa**.

Desse modo, é forçoso concluir pela **perda superveniente do interesse de agir desta impetração.**

À vista do exposto, com fundamento nos artigos 38 da Lei n. 8.038/1990 e 34, XI, do RISTJ, **julgo prejudicado** este *habeas corpus* e casso a liminar anteriormente deferida.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**